



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	” . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	” . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	” . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 41 988, que cria os Comandos Navais do Continente e dos Açores e o Comando da Defesa Marítima da Madeira.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido concluído um Acordo entre o Governo Português e o Governo Francês para o reconhecimento recíproco, como documentos de identificação e viagem, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes emitidos em conformidade com as provisões dos Anexos à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 17 015:

Estabelece os preços para os tratamentos a efectuar no Instituto Português de Oncologia por aplicação pelo irradiador de cobalto.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 17 016:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 13.º da tarifa de operações acessórias, aprovada pela Portaria n.º 13 718.

entre o Governo Português e o Governo Francês para o reconhecimento recíproco, como documentos de identificação e viagem, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes emitidos em conformidade com as provisões dos Anexos à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

E o seguinte o texto da nota portuguesa:

Lisboa, 31 de Dezembro de 1958.

*Senhor Embaixador,*

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência de 21 de Novembro de 1958, cuja tradução em português é a seguinte:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o Governo Francês, desejando simplificar a prática seguida pelos nossos dois países no que respeita aos documentos de viagem exigidos aos tripulantes de aeronaves, propõe ao Governo Português a conclusão de um acordo nos seguintes termos:

Enquanto subsistir a obrigação de passaporte com ou sem visto para a admissão de estrangeiros no território de uma das Partes Contratantes:

- 1.º Os tripulantes de toda a aeronave utilizada na exploração dos serviços internacionais designados no Anexo ao Acordo sobre os transportes aéreos entre Portugal e a França, e
- 2.º Os tripulantes de uma aeronave utilizada mediante remuneração, mas que não efectua um serviço internacional regular,

serão isentos da obrigação do passaporte e do visto desde que estejam na posse de uma licença ou de um certificado de tripulante, passados em conformidade com os Anexos à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

As ditas licenças e certificados serão emitidos em Portugal pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e em França pelo Secrétariat Général à l'Aviation Civile et Commerciale.

Estas disposições aplicam-se à entrada, à saída e ao trânsito — nos territórios da França metropolitana, dos departamentos e territórios franceses do ultramar, de um lado; em Portugal e nos territórios portugueses do ultramar, de outro lado — dos tripulantes nacionais das Partes Contratantes.

O presente acordo poderá ser denunciado por uma das Partes Contratantes mediante pré-aviso de um mês, contado três dias após a data do aviso de denúncia.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 3 de Dezembro último, pelo Ministério da Marinha, Estado-Maior da Armada, o Decreto n.º 41 988, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 17.º, onde se lê: «... embarcado ou considerado embarcado nos navios ...», deve ler-se: «... embarcado nos navios ...».

Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1959.—  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, no dia 31 de Dezembro de 1958, foi concluído no Ministério dos Negócios Estrangeiros um Acordo por troca de notas

Tenho a honra de propor que a presente carta e a resposta de V. Ex.<sup>a</sup> sejam consideradas como o instrumento do acordo entre os nossos dois Governos e que este acordo entre em vigor quinze dias após a data da sua conclusão.

Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na nota de V. Ex.<sup>a</sup> e considerará essa nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração.

*Marcello Mathias.*

Sua Excelência o Senhor Conde Bernard de Menthon, Embaixador de França, Lisboa.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Janeiro de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Portaria n.º 17 015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que para os tratamentos a efectuar, no Instituto Português de Oncologia, pelo irradiador de cobalto seja estabelecido o preço, por aplicação, de 400\$ para os doentes externos e em regime de enfermaria e de 800\$ para os doentes em regime de quarto particular.

Ao serviço onde são ministrados aqueles tratamentos será atribuída uma percentagem de 40 por cento do valor das receitas cobradas com os mesmos tratamentos.

Ministério da Educação Nacional, 26 de Janeiro de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

### 3.ª Repartição

### Portaria n.º 17 016

Considerando que as operações de carga e de descarga dos vagões são mais demoradas quando se trate de vagões com capacidade de carga igual ou superior a 15 000 kg, ou quando são carregadas ou descarregadas mercadorias

a granel, ou, ainda, quando essas operações digam respeito a vagões-cubas ou a vagões-cisternas, do que quando efectuadas em vagões de carga normal;

Considerando a vantagem de serem concedidos prazos de estacionamento gratuito que correspondam às necessidades de tempo para serem efectuadas essas operações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27 665, de 24 de Abril de 1937, que o n.º 1 do artigo 13.º da tarifa de operações acessórias, aprovada pela Portaria n.º 13 718, de 23 de Outubro de 1951, passe a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 13.º

#### Estacionamento de vagões

1. É gratuito o estacionamento de vagões nas estações de partida e de chegada das remessas quando a carga ou a descarga não exceder os prazos seguintes:

a) Vagões para carregar ou em que tenha sido carregado peso até 15 t que não se destinem a transportar ou que não tenham transportado mercadorias a granel nem sejam vagões-cubas ou vagões-cisternas:

Quantidade de vagões .	Prazo — Horas úteis
1 ou 2 . . . . .	5
3 ou 4 . . . . .	7
5 ou 6 . . . . .	9
7 ou 8 . . . . .	11
Mais de 8 . . . . .	13

b) Vagões para carregar ou em que tenha sido carregado peso superior a 15 t e vagões que se destinem a transportar ou que tenham transportado mercadorias a granel ou sejam vagões-cubas ou vagões-cisternas.

Os prazos contam-se nos termos da alínea a), mas para o efeito dessa contagem considera-se cada vagão como tantos quantos em relação a cada caso a seguir se especifica:

Peso a carregar ou carregado nos vagões	Vagões para carregar ou em que tenha sido carregado peso superior a 15 t e que não se destinem a transportar ou que não tenham transportado mercadorias a granel nem sejam vagões-cubas ou vagões-cisternas.	Vagões que se destinem a transportar ou tenham transportado mercadorias a granel ou sejam vagões-cubas ou vagões-cisternas.
Até 15 t . . . . .	—	Como dois vagões.
Mais de 15 t até 25 t	Como dois vagões	Como quatro vagões.
Mais de 25 t até 35 t	Como três vagões	Como seis vagões.
Mais de 35 t . . . . .	Como quatro vagões	Como oito vagões.

Ministério das Comunicações, 26 de Janeiro de 1959. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*